

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 026/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022
EDITAL N.º 67/2022
PROCESSO N.º 5.843/2022

**CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS
POR PREÇOS UNITÁRIOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA L.K.A. CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, Ubatuba/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 14.320.209-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 044.674.468-93, e de outro lado a empresa **L.K.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua São Benedito, 603 – sala 02 – Bairro Topolândia – São Sebastião – CEP: 11.666-250, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.152.786/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Santana Arouca, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.015.754-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 886.079.848-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 08/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** – Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Quadra da Praça Tereza Cezar (LOTE 1)**, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, conforme Memorial Descritivo (Anexo I), Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e Projeto Básico (Anexo IV).

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Quadra da Praça Tereza Cezar

- 1.2** – Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços e demais requisitos previstos no Edital da Tomada de Preços e seus Anexos, independentemente de transcrição e, ainda, as normas e de





segurança e qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3 – Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito;

1.4 – Os agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização das obras e serviços que venham a ser impugnados;

1.4.1 – A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

1.5 – A ocorrência, ainda que eventual de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos projetos e/ou do planejamento dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

1.6 – A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades do escopo da empresa executora dos serviços, será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas;

1.6.1 – Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente;

1.6.2 – A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e, pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução;





1.7 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

1.8 – A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**, através de elementos por ela credenciados;

1.8.1 – A **CONTRATADA** executando determinado serviço em desacordo com tais Leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância;

1.9 –A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;

1.10–Correrá por conta da **CONTRATADA**, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário, e de primeira qualidade objetivando o acabamento esperado), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados;

1.10.1 –Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa "ou a rigorosamente equivalente", ajuízo da **PREFEITURA**, garantindo a conformidade com as normas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS

2.1 – São partes integrantes do presente contrato os seguintes documentos:

- 2.1.1** – Edital n.º 67/2022 e seus Anexos;
- 2.1.2** – Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;
- 2.1.3** – Especificações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**;
- 2.1.4** – Demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1- O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ 131.780,77 (cento e trinta e um mil setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), sendo :

Secretaria	Fonte	Dotação	2022	2023	Valor Total
OBRAS PÚBLICAS	1	832- 17.01.15.451.0011.1.0	R\$ 52.712,31	R\$ 79.068,46	R\$ 131.780,77





		29.449051.01.110000 0			
TOTAL :			R\$ 52.712,31	R\$ 79.068,46	R\$ 131.780,77

FONTE: 01 – TESOURO

3.2 – O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

4.1 – Os preços unitários contratuais serão os das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da medição;

4.1.1 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Contrato;

4.2 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro;

4.2.1 – A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.2.2 – Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

4.2.3 – O gerenciamento terá o acompanhamento direto da Secretaria solicitante;

4.3 – Durante todo o prazo referido no **subitem "4.2.1"**, ou seja, de 05 (cinco) dias para aprovação da medição mensal a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição mensal, a **CONTRATADA** não fará jus a percepção de atualização financeira;

4.4 – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação;

4.5 – A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente cópias autenticadas das guias de recolhimento da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – Lei n.º 9.528, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803, de 20/10/98) com relação aos empregados, GPS da empresa e PIS, COFINS, e ISSQN da Prefeitura Municipal de Ubatuba referente a Nota Fiscal emitida, para liberação dos respectivos pagamentos, e, manter atualizada todas as documentações exigidas para a habilitação durante toda a execução do Contrato.

4.6 - Para efetivação dos pagamentos, além da conclusão dos serviços relativos à etapa,



será necessária a apresentação conjunta da: Inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), notas fiscais, medições contendo o respectivo número do CNO, e ART ou RRT. Tais documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 dias corridos a partir da emissão da Ordem de serviço através de Ofício ao Setor de Contabilidade, ou através do email: prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com.

4.7 - Para o pagamento da última parcela, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a CND da obra, a baixa do CNO e a baixa da ART ou RRT, bem como o "As Built" da obra no formato DWG.

4.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços dos serviços não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses;

5.1.1 – Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – Edificação– São Paulo, tendo-se como índice base (Po) aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 – Os serviços ora contratados terão vigência de **3 (TRES) MESES**, os serviços devem obedecer aos prazos constantes no **Cronograma Físico-Financeiro** de cada item, e deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da **Ordem de Serviço** expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Para garantia das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou, conforme previsto no Edital, a importância de **R\$ 6.589,04** (Seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Instrumento sob a forma de **Carta de Fiança nº 3040-001/22**.

7.2 – Se, por qualquer razão, durante a execução dos serviços, for necessária a prorrogação de prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**;

7.3 – A garantia da execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvido à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

7.4 - A empresa vencedora deverá apresentar junto com a garantia contratual (caução), a ART do profissional responsável pela obra.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

8.1.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;



- 8.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;
- 8.1.3** – Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro etc.);
- 8.1.4** – Expedir as respectivas Ordens de Serviços;
- 8.1.5** – Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço;
- 8.1.6** – Registrar no Diário de Ocorrências:
- 8.1.6.1** – Atestação dos registros da **CONTRATADA**;
 - 8.1.6.2** – Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronogramas;
 - 8.1.6.3** – Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;
 - 8.1.6.4** – Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA** e pela Gestora;
 - 8.1.6.5** – Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus projetos e sua equipe;
 - 8.1.6.6** – Determinação de providências para o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:
- 9.1.1** – Obedecer às normas e especificações, bem como, na forma da lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 9.1.2** – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - 9.1.3** – Respeitar todas as Leis e as normas de execução dos serviços em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizados os serviços, objeto deste Contrato;
 - 9.1.4** – Manter no(s) local(is) dos serviços, "Diário de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
 - 9.1.4.1** – Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Diário de Ocorrências";
 - 9.1.5** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
 - 9.1.6** – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 9.1.7** – Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;



9.1.7.1 – O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.8 – Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

9.1.9 – A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos serviços, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das sobras;

9.1.10 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive no fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.1.11 – A **CONTRATADA** deverá manter sempre em contato com os serviços e a fiscalização da **CONTRATANTE**, responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso de sua execução;

9.1.11.1 – Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e através do Diário de Ocorrências, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências de vidas;

9.1.12 – A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**;

9.1.13 – A **CONTRATADA** deverá manter as suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para completa e satisfatória execução do serviço, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSPEÇÃO DA PREFEITURA

10.1 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria solicitante procederá, sempre que necessário, à inspeção dos serviços objeto deste contrato, devendo a Fiscalização e a **CONTRATADA** oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência;

10.2 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

10.3 – A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

10.4 – Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

10.5 – Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato **Sr. José Carlos Vital**, no cargo de Diretor de Gestão e Projetos da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1– O descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento Contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, a legislação vigente.





11.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas, sendo:

11.4.1 - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução total;

11.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual para inexecução parcial.

11.5 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à licitante vencedora do Contrato incidirão sempre sobre os valores residuais do mesmo. Não havendo pagamento a fazer a licitante vencedora, serão as multas e outros débitos inscritos na Seção de Dívida Ativa para cobrança executiva.

11.6 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas citadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1 - Entende-se por motivo de força maior: greve, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemia, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de "Força Maior";

12.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria empresa **CONTRATADA**;

12.4 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de "Força Maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de "Força Maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução;

12.5 - Se o impedimento causado por motivo de "Força Maior" estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

12.6 - O comunicado sobre "Força Maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "Força Maior" ou não, mas a **CONTRATANTE**



poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.2 – O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela Sra. Prefeita Municipal na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

13.3 – A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados pelo presente Instrumento não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A **CONTRATADA** terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o seguinte documento:

14.1.1 – Cópia da ART do responsável técnico pela execução das obras;

14.2 – A direção dos serviços cabe, exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações neste Contrato;

14.3 – A **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente Instrumento, eximindo a Prefeitura das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

14.4 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

14.5 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito, bem como, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-FORO

15.1 – A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.


Ubatuba/SP,


30 NOV. 2022

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

L.K.A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG: 30.602.322-2


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

